



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PARECER JUSTIFICATIVO

1. OBJETIVO:

O presente Parecer possui como objetivo justificar a escolha da CONTRATADA e o preço para a contratação direta da empresa **Escola SENAI "Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho"** – CNPJ: 03.774.819/0044-34, através de inexigibilidade de licitação, para a execução de Cursos profissionalizantes na área de mecânica automotiva, objeto deste processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme determina o art. 7º da IN 65, de 7 de julho de 2021, os processos de Inexigibilidade e dispensa de licitação deverão ser instruídos com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor da seguinte forma:

“§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Desta forma, justifica-se o preço da contratação uma vez que foram anexadas imagens do site da empresa que demonstram que ela comercializa o mesmo objeto para outras instituições públicas ou privadas pelo mesmo valor que propôs a esta Administração, estando em conformidade com o que prevê o Inciso I do artigo citado acima.

3. RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

3.1 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: No presente caso, trata-se da contratação da **Escola SENAI "Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho"** para ministrar os cursos previstos no Projeto de Garagem Padrão, Of nº 5/AP4-1/665 da Subdiretoria de Apoio

Administrativo pertencente à Diretoria de Administração da Aeronáutica, com o objetivo de capacitar os militares da Seção de Manutenção da SDTS do GAP-SJ.

O SENAI é uma instituição reconhecida nacionalmente por sua competência técnica e estrutura voltada para a formação profissional de excelência na área industrial. Trata-se de entidade do "Sistema S", cuja missão institucional é promover a educação profissional e tecnológica da indústria brasileira, sendo **a única instituição no país que detém a infraestrutura, metodologia própria e reconhecimento setorial** exigidos para a formação nas áreas solicitadas.

Além disso, o SENAI é o **único credenciado junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI)** para oferecer determinados cursos e certificações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, não havendo concorrência equivalente no mercado para a oferta da mesma capacitação, com igual qualidade, abrangência nacional e certificação reconhecida pela indústria.

Portanto, considerando a **inexistência de instituição equivalente capaz de atender às especificações técnicas, pedagógicas e setoriais requeridas**, e diante da inviabilidade de competição, a contratação do SENAI justifica-se com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: A empresa **Escola SENAI "Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho"** apresenta Corpo Docente com profissionais de altíssimo gabarito, especialmente para o curso em questão. A capacitação ofertada é reconhecida nacionalmente por sua qualidade e atualidade, o que demonstra que as lições ministradas por eles são únicas, uma vez que, em relação a esses profissionais a experiência e conhecimento das áreas de atuação são excepcionais, garantindo a aplicação dos recursos da melhor maneira possível.

4. CONCLUSÃO:

Considerando as razões apresentadas, este GAP-SJ é de parecer favorável à contratação da empresa **Escola SENAI "Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho"** – CNPJ: 03.774.819/0044-34 , no valor de R\$ 53.765,00(Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrada no Art. 74, Inc III, da Lei nº 14.133/21, para a execução do objeto deste processo.

5. ANEXOS:

Anexo I – Proposta da Empresa;

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

Assinatura Eletrônica

ELABORADO:

TATIANA DE PAULA FOSSATI Cap QOEA SVA
Chefe da DIE-SDTS

Assinatura Eletrônica

CONFERIDO:

JONATHAS HENRIQUE DE MELO Cap Int

Agente de Controle Interno GAP-SJ

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

APROVADO:

Assinatura Eletrônica

ANDRE LUIZ RODRIGUES DA COSTA Ten Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Parecer Justificativo
Data/Hora de Criação:	02/07/2025 13:22:39
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	1d2f66e50a73ebe4079d9ec30b485e47
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento LUIZ ANTONIO TARQUINO DE FREITAS no dia 02/07/2025 às 10:37:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BRUNO BARBOSA DA CRUZ no dia 02/07/2025 às 10:50:28 no horário oficial de Brasília.